



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
014/ 2012 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 8482/2010**

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Secretaria de Trânsito e Transporte da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando **A LICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE SUAS RESIDÊNCIAS E OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO, para pessoa física e jurídica**, a ser julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e Lei Complementar nº 618, de 16 de fevereiro de 2012, que estabelece normas para o transporte escolar no Município.

1.2 - O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas técnicas, encerrar-se-á às 09:30 horas do dia 29 de Agosto de 2012, quando os mesmos deverão ser entregues à Rua Amália Belloti Pastorelo, nº. 72, Sítio do Campo, na Secretaria de Trânsito e Transporte, ocasião em que serão abertos, em ato público os envelopes contendo a documentação dos licitantes.

1.3 - Fonte de Recursos: Não Haverá despesa a ser suportada pela Prefeitura.

1.4 - Critério de Julgamento: será do **tipo melhor técnica**, sendo delegado através do termo de permissão, e da legislação anexa, que rege os serviços de Transporte Escolar no Município de Praia Grande.

1.5 - O Edital de licitação, e seus anexos, estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de julho de 2012, podendo ser obtido gratuitamente através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou mediante a troca por um compact disk (CD) novo, onde os interessados poderão tirar o CD contendo o Edital, junto a Secretaria de Trânsito e Transporte, localizada na Rua Amalia Belloti Pastorelo, nº. 72, Tude Bastos, Praia Grande, SP, CEP:11.724.030, telefone: 3496-5623.

1.6 - Fazem parte deste edital:

- Anexo 1 – Regime das permissões do transporte escolar e critérios de licitação;
- Anexo 2 – Minuta do Termo de Permissão;
- Anexo 3 – Declaração de responsabilidade e compromisso;
- Anexo 4 – Declaração de Aceite dos Termos do Edital;
- Anexo 5 – Declaração de incompatibilidade profissional da Licitação à condição de Permissionário;
- Anexo 6 – Declaração de Proibição de Trabalho;
- Anexo 7 – Declaração de Termo de compromisso de Aquisição de Veículo;
- Anexo 8 - Declaração de atividade no sistema de transporte Escolar;
- Anexo 9 – Declaração de Tempo de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- Anexo 10 – Áreas de Atuações;
- Anexo 11 – Critérios de Arredondamentos da numeração decimal;
- Anexo 12 – Lei Complementar Nº. 618/2012.



2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O transporte escolar do município de Praia Grande constitui um serviço de utilidade pública, e destina-se a exploração de prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no Município, ficando vedada a operação em escolas de outros Municípios, nos termos da Legislação Municipal Nº. 618/2012, e demais atos normativos, a serem prestados mediante permissão estabelecida nesta licitação.

A população há dez anos (2000) era em torno de 193.582 habitantes (fonte IBGE) e possuía 27.872 alunos distribuídos nas escolas estaduais, municipais e particulares.

Hoje em função do crescimento população, estima-se que a população esteja beirando os 270.000 habitantes, com 42.260 alunos matriculados na rede municipal.

Face a isso, é plenamente justificável a abertura de novas permissão, haja vista que não ocorre abertura de novas permissões desde 1996. Atualmente são 24 permissões para as pessoas físicas 05 para pessoas jurídicas, com uma frota de 41 veículos.

3- DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência Pública, será abertura de 10 novas permissões, através de seleção, sendo 08 para pessoa física e 02 para pessoa jurídica, para a execução do serviço de Transporte Escolar do município de Praia Grande.

3.1 – Pessoa física – Serão selecionados inicialmente os primeiros 16 (dezesesseis) classificados para a reposição às permissões extintas e no acréscimo da demanda populacional nos últimos 10 (dez) anos.

3.2 – Pessoa jurídica – Serão selecionados inicialmente os primeiros 04 (quatro) classificados para a reposição das permissões extintas e no acréscimo da demanda populacional nos últimos 10 (dez) anos.

3.3 – Os 08 (oito) primeiros classificados pessoa física e os 02 (dois) primeiros classificados pessoa jurídica, serão convocados de imediato para a prestação do serviço de acordo com a área de atuação deste Edital, a partir da homologação do edital e do chamamento dos classificados por ordem de classificação, à medida da necessidade do serviço e a critério da SETRANSP.

Na vigência da permissão as pessoas físicas e jurídicas, deverão cumprir com o estabelecido na Lei que regulamenta o serviço, bem como o regime de permissão estabelecido neste Edital.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - A Licitação é do tipo **MELHOR TÉCNICA** e será processado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram.



5- GLOSSÁRIO

As palavras, termos ou expressões abaixo relacionados têm os seguintes significados e interpretações:

a) Licitantes: Pessoa Física e Jurídica que apresentar proposta em conformidade com este Edital.

b) Regime das Permissões: As permissões outorgadas nesta Concorrência Pública serão regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais, em vigor, acrescidos do disposto no Regime de Permissão descrito no **Anexo 1** deste Edital.

c) Termo de Permissão: Termo de adesão de permissão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço que se encontra no **Anexo 2** deste Edital.

d) Permissão: Ato administrativo pelo qual a SETRANSP, por meio de processo licitatório, delega a terceiros a execução do Serviço de Transporte Escolar nas condições estabelecidas neste Edital e em normas estabelecidas pela SETRANSP.

e) Pessoa Física: motorista profissional autônomo, habilitado pelo DETRAN, com curso específico para transporte escolar, com autorização para 01 (hum) veículo.

f) Pessoa Jurídica: microempresa ou unidade de ensino, detentora de alvará de localização e funcionamento para a atividade, com autorização até 04(quatro) veículos, sendo no mínimo de 02 (dois) veículos.

g) Transporte Escolar: Transporte de escolares, da pré-escola ao ensino médio para atendimento específico às escolas do município de Praia Grande.

h) Taxas: O permissionário pagará anualmente a Prefeitura, o valor da taxa de alvará e demais taxas incidentes ao serviço, sendo a primeira a vista e proporcional ao início das atividades durante o ano, as demais o pagamento poderá ser a vista ou parcelado anualmente, as parcelas terão seus vencimentos de acordo com o estabelecido pela SEFIN. Esse valor inicial poderá ser reajustado, através do código tributário.

i) Comissão Especial de Licitação: comissão do Processo licitatório da Concorrência Pública, através da Portaria nº. 026/2010, nomeada pelo Prefeito.

6- DO PRAZO

O prazo inicial da permissão é de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista no instrumento de termo, porém condicionado à adequada prestação dos serviços, e respeitadas às exigências da lei que rege o serviço.

Fim do prazo descrito é assegurado ao permissionário o direito de participar de nova licitação desde que não haja impedimento de sua participação por qualquer motivo.



7- INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

7.1 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos á licitação, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Secretaria de Trânsito e Transportes – Departamento de Transporte/SETRANSP-3, das 09:30 às 16:00 ou através do **e-mail: setransp5@praiagrande.sp.gov.br**, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados **no site** da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e serão encaminhados para os e-mails de todas as pessoas física e jurídica que adquiriram o edital.

7.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugnar este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento dos Envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Técnica, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser **protocolizado na Secretaria de Trânsito e Transporte**, Rua Amália Belloti Pastorelo, nº. 72, Tude Bastos, Praia Grande, SP, CEP:11.724.030, telefone: 34965623.

7.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas pelo servidor da comissão especial de licitação antes do protocolo da referida impugnação).

7.3.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o instrumento de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar da licitação, as pessoas Físicas e Jurídicas que queiram prestar o serviço de transporte escolar, mediante permissão e que atendam ao objeto desta licitação e as exigências de habilitação e técnica.

8.2 - Para serem considerados habilitados a executar o serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8666/93 e das legislações Federal, Estadual e Municipal (pertinentes e em vigor).

8.3 - Para os licitantes funcionários da Administração Direta, Autarquia ou da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados, só será permitida a participação se houver comprometimento de pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado ao ser convocado para iniciar o serviço de Transporte Escolar, conforme declaração do **Anexo 5**.

8.4 – Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário, ex- motorista preposto, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassados nos Serviços de Transportes Públicos, nos últimos 05 (cinco) anos considerando a data de referência em 29 /08/2012.

8.5 – É vedada nesta concorrência a participação de quem detém qualquer permissão ou concessão do serviço público Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os casos previstos neste Edital.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

8.6 – Em caso de prestação de serviço cumulativo e simultâneo a contagem, do tempo será considerada apenas a de maior pontuação.

8.7 – O licitante que na época da convocação não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”, e o curso de Transporte Escolar vigente, será automaticamente, desclassificado da concorrência, com a convocação imediata do próximo licitante classificado.

8.8 - Não será permitida a participação de empresa:

I – em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III – que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8666/93;

IV – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

8.9 – Por força do que dispõe o Capítulo, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativas terão tratamento diferenciado e favorecido.

8.10 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 - Credenciamento dos Participantes:

9.1.1 - O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público ou particular, com a firma reconhecida, do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame e cópia do termo ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do termo ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

9.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, será considerada como validas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

9.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.1.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração.

9.2 - Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão especialde Licitações de Compras e Serviços, que os receberá no local, data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

9.3- O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8666/93 e suas alterações.

9.4 - Nas seções públicas e nas reuniões da comissão especial de licitação serão lavradas atas circunstanciais;

9.5 – Todas as declarações dos anexos deste Edital deverão ser preenchidas legivelmente em letra de forma com caneta azul ou preta ou digitadas;

9.6 - A Comissão Especial de Procedimentos e Licitação, quando julgar necessário e à seu critério poderá determinar diligências e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente;

9.7 – Quaisquer manifestações dos licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aqueles que interpuserem recurso legal;

9.8 - Após a fase de habilitação (data da abertura dos envelopes contendo a documentação), não serão aceitas desistências de propostas, salvo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.9 - A comissão julgadora procederá à abertura do invólucro n.º 01 conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores da pessoa física e jurídica participantes presentes. Caso não haja nenhuma impugnação, estando todas as licitantes habilitadas, a Comissão passará a abertura dos Envelopes Proposta.

9.10 - Serão liminarmente inabilitadas ou desclassificadas as participantes que apresentarem documentação ou proposta incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata de sessão.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

9.11 - A Comissão julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, e após decorrido o prazo para eventuais recursos, procederá a abertura do invólucro nº 2 - da Proposta Técnica. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os invólucros nº 02 fechados, podendo, todavia, a Comissão retê-los, desde que com anuência dos mesmos.

9.12 - O mesmo procedimento descrito no subitem 9.11 será seguido em relação à abertura do invólucro N.º 02.

9.12.1 - A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério de contagem de pontos de cada proposta conforme determinado no item 13 deste Edital;

9.12.2 - Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos correspondente ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

9.12.3 - Havendo empate entre duas ou mais proposta, será procedido sorteio para determinação da ordem classificatória, conforme estabelece na Lei 8666/93.

10 – FORMAS DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA.

10.1-O Licitante, pessoa física e jurídica, deverá apresentar a documentação Habilitação e a sua proposta Técnica em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

SETRANSP

ENVELOPE 1

Documentos para Habilitação

Concorrência Pública N.º : 014/2012

Licitante Pessoa Física/Jurídica:

Endereço do Licitante:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone de Contato:



SETRANSP

ENVELOPE 2

Proposta Técnica

Concorrência Pública N.º 014/2012

Licitante Pessoa Física/Jurídica:

Endereço do Licitante:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone de Contato:

10.2 – Os envelopes 01(um) e 02(dois) deverão ser entregues juntos e nos prazo estabelecido neste Edital, protocolizados na SETRANSP, situada na Rua Amália Belloti Pastorelo nº. 72, Sitio do Campo, CEP 11.724.030, no protocolo da Concorrência Pública n.º 014/2012. Não será recebida documentação para Habilitação e Proposta Técnica encaminhadas por via postal, fax ou e-mail, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

10.3 – Os licitantes deverão protocolizar o envelopes de acordo com o exposto neste Edital, até às 9:30 horas, do dia 29 de Agosto de 2012.

11– RELAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

As exigências mínimas em relação aos veículos serão as seguintes:

- a)** Capacidade do veículo de no mínimo 12 (doze) lugares;
- b)** Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da SETRANSP.
- c)** Os veículos não originais de fábrica, aqueles que foram adaptados e aprovados pelos órgãos credenciados pelo INMETRO devidamente documentados e ainda deverão estar de acordo com a capacidade declarada nesta concorrência.
- d)** Os veículos, para ingressar no sistema, deverão estar obrigatoriamente dentro do que dispões o regulamento em vigor:
 - 1.** Cintos de segurança em número igual ao da lotação, atendidas as exigências da resolução CONTRAN nº. 48/98 e 278/08;
 - 2.** Fecho interno de segurança nas portas;
 - 3.** Luz de freio elevada;
 - 4.** Faixa Horizontal na cor amarela trânsito com 40 cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria e dístico ESCOLAR na cor preta, padrão



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Helvética Bold, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;

5. Dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira, tipologia em caixa alta maiúscula Helvética Bold, centralizado no meio do veículo e a meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;

6. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7. Selo de vistoria fixado pela SETRANSP;

8. Seguro obrigatório DPVAT;

9. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

9.1. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha disposta na extremidade da parte superior traseira;

9.2. Lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e microônibus;

9.3. Todos os demais documentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie previsto no código de trânsito brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

9.4. Os veículos cadastrados e aprovados em vistoria só poderão prestar serviços mediante emplacamento neste Município;

9.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.

12 – DOCUMENTAÇÃO A SEREM APRESENTADAS

A documentação do licitante (para habilitação e classificação) deverá ser apresentada em original ou em fotocópias autenticada em Cartório de Notas. As certidões deverão estar no seu prazo de validade ou emitidas com data até o dia da entrega dos envelopes.

12.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

12.2 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da comissão especial ou pela Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir com o horário estabelecido no Edital.

12.3 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

12.4 – Pessoa Física – Habilitação – Envelope 1

a) Cédula de Identidade;

b) Certidão Negativa de débito fornecida pela Prefeitura para licitantes que operam ou operaram o serviço de transporte escolar gerenciados pela SETRANSP;

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

- d)** Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme anexo 3 deste Edital;
- e)** Declaração de aceite dos termos do Edital, conforme anexo 4 deste Edital;
- f)** Declaração que não exerce a atividade incompatível com a de permissionário de transporte escolar, conforme anexo 5 deste Edital;
- g)** Credencial do curso de transporte escolar regulamentado pelo DETRAN, com vigência;
- h)** Certidão de prontuário da CNH junto ao DETRAN;
- i)** Certidão de reservista ou equivalente;
- j)** Atestado médico de sanidade física e mental, emitido após a publicação deste Edital;
- k)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- l)** Cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob penas da lei, emitida pelo proponente, conforme anexo 6.

12.5 – Pessoa Jurídica – Habilitação – ENVELOPE Nº. 1

- a)** Cédula de Identidade (RG);
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício, devidamente registrada;
- e)** Estatuto e ata das Assembléias com suas respectivas publicações na Imprensa Oficial, devidamente registradas em se tratando de Sociedades Anônimas;
- f)** Certidão de breve relato, contendo a última alteração social;
- g)** Certidão Negativa de tributos coma fazenda federal, Estadual e Municipal;
- h)** Certidão Negativa de débito fornecida pela Prefeitura para licitantes que operam ou operaram o serviço de transporte escolar gerenciados pela SETRANSP;
- i)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- j)** Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme anexo 3 deste Edital;
- k)** Declaração de aceite dos termos do Edital, conforme anexo 4 deste Edital;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

- l)** Declaração que não exerce a atividade incompatível com a de permissionário de transporte escolar, conforme anexo 5 deste Edital;
- m)** Credencial do curso de transporte escolar regulamentado pelo DETRAN, com vigência;
- n)** Certidão de prontuário da CNH dos motorista junto ao DETRAN;
- o)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- q)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);
- r)** Cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob penas da lei, emitida pelo proponente, conforme anexo 6.

12.6– Pessoa Física – Proposta Técnica – ENVELOPE Nº. 2

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de veículo ou preenchimento do termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme o anexo 7 deste Edital;
- b)** Certidão prontuário do DETRAN comprovando tempo de habilitação na categoria “D” ou “E” juntada ao anexo 8;
- c)** Carteira Nacional de habilitação categorias “D” ou “E”;
- d)** Certidão negativa do prontuário junto ao DETRAN, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

12.7– Pessoa Jurídica – Proposta Técnica – ENVELOPE Nº. 2

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de veículo ou preenchimento do termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme o anexo 7 deste Edital;
- b)** Certidão prontuário do DETRAN comprovando tempo de habilitação na categoria “D” ou “E” juntada ao anexo 9;
- c)** Carteira Nacional de habilitação categorias “D” ou “E”;
- d)** Certidão negativa do prontuário dos motorista, junto ao DETRAN, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.



13 - CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

13.1 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões e as consideradas inexeqüíveis ou com preços excessivos.

13.2 - Serão desclassificadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos e declarações solicitados nos anexos, bem como aquelas que, depois de avaliadas, não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste edital;

13.3 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão, iniciando-se pela fase de análise das proposta de habilitação das licitantes que atenderem o item 12 acima e os e seus sub-ítems.

13.4 - Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

13.4.1 – De acordo com a capacidade dos veículos, conforme declarado no anexo 7 ou pelo Certificado de registro e licenciamento do veículo:

menor que 21 (vinte e um) lugares (caminhonete/carga) 10 (dez) pontos

De 11 (onze) a 20 (vinte) lugares (microônibus).....15 (quinze) pontos

De 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) lugares (microônibus e ônibus)...20 (vinte) pontos

OBS: A capacidade descrita no número de lugares inclui o destinado ao motorista;

13.4.2 - De acordo com a idade dos veículos com capacidade final menor que 21 (vinte e um) lugares (caminhonete/carga), conforme declarado no anexo 7 ou pelo Certificado de Registro e licenciamento do veículo:

Zero quilometro ou 2012	ano de fabricação 2012	10 pontos
1(hum) ano de fabricação	ano de fabricação 2011	09 pontos
2(dois) anos de fabricação	ano de fabricação 2010	08 pontos
3(três) anos de fabricação	ano de fabricação 2009	07 pontos
4(quatro) anos de fabricação	ano de fabricação 2008	06 pontos
5(cinco) anos de fabricação	ano de fabricação 2007	05 pontos
6(seis) anos de fabricação	ano de fabricação 2006	04 pontos
7(sete) anos de fabricação	ano de fabricação 2005	03 pontos
8(oito) anos de fabricação	ano de fabricação 2004	02 pontos
9(nove) anos de fabricação	ano de fabricação 2003	01 pontos

13.4.3 - De acordo com a idade dos veículos com capacidade de 11 (onze) a 20 (vinte) lugares (microônibus), conforme declarado no anexo 7 ou pelo Certificado de Registro e licenciamento do veículo:

Zero quilometro ou 2012	ano de fabricação 2012	15 pontos
1(um) ano de fabricação	ano de fabricação 2011	14 pontos



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

2(dois) anos de fabricação	ano de fabricação 2010	13 pontos
3(três) anos de fabricação	ano de fabricação 2009	12 pontos
4(quatro) anos de fabricação	ano de fabricação 2008	11 pontos
5(cinco) anos de fabricação	ano de fabricação 2007	10 pontos
6(seis) anos de fabricação	ano de fabricação 2006	09 pontos
7(sete) anos de fabricação	ano de fabricação 2005	08 pontos
8(oito) anos de fabricação	ano de fabricação 2004	07 pontos
9(nove) anos de fabricação	ano de fabricação 2003	06 pontos

13.4.4 - De acordo com a idade dos veículos com capacidade de 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) lugares (microônibus e ônibus), conforme declarado no anexo 7 ou pelo Certificado de Registro e licenciamento do veículo:

Zero quilometro ou 2012	ano de fabricação 2012	20 pontos
1(hum) ano de fabricação	ano de fabricação 2011	19 pontos
2(dois) anos de fabricação	ano de fabricação 2010	18 pontos
3(três) anos de fabricação	ano de fabricação 2009	17 pontos
4(quatro) anos de fabricação	ano de fabricação 2008	16 pontos
5(cinco) anos de fabricação	ano de fabricação 2007	15 pontos
6(seis) anos de fabricação	ano de fabricação 2006	14 pontos
7(sete) anos de fabricação	ano de fabricação 2005	13 pontos
8(oito) anos de fabricação	ano de fabricação 2004	12 pontos
9(nove) anos de fabricação	ano de fabricação 2003	13 pontos

13.4.5 – Veículos com porta de embarque/desembarque de passageiros “do lado direito e esquerdo”: o licitante receberá 02 (dois) pontos, conforme declarado no anexo 6.

13.5 – Tempo de Habilitação do licitante:

O licitante receberá 0,02 (dois centésimos) de pontos por mês de habilitação como motorista categoria “D” ou “E” até o limite de 2,40 (dois inteiros e quarenta décimos) pontos ou 120 (cento e vinte) meses. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada pela cópia autêntica da Carteira Nacional de Habilitação e Certidão do DETRAN para fins de licitação na sessão de prontuários – Divisão de Habilitação e controle do condutor – DHCC, em original que acompanhará o anexo 8. Os dados constantes nestes documentos serão computados até 29/08 /2012.

13.6 – De acordo com a situação do licitante:

Os dados abaixo serão computados até a data de referência de 29/08 /2012.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

- a)** O licitante receberá 0,01 (um centésimo de ponto) por mês de inscrição como permissionário ativo pessoa física ou ex-permissionário pessoa física, sendo considerado tempo de serviço de transporte escolar de acordo com os registros constante na SETRANSP, até o limite de 120 (cento e vinte) meses ou 1,2 (um inteiro e dois décimos) pontos.
- b)** O licitante sócio de pessoa jurídica que exerceu atividade antes de constituir firma ou empresa como motorista - auxiliar, acompanhante nos serviços de transporte de escolar e/ou táxi, ou permissionário pessoa física do transporte escolar, de acordo com os registros constantes na SETRAN, receberá 0,01 (um centésimo) de ponto por mês de inscrição, sendo considerado tempo de serviço público até o limite de 120 meses ou 1,2 (um inteiro e dois décimos) pontos;
- c)** O licitante receberá 0,02 (dois centésimos) ponto por mês de inscrição como: ex-motorista auxiliar, ex-motorista preposto, sendo considerado o tempo de serviço de transporte escolar e/ou táxi, de acordo com registro constante na SETRANSP até o limite de 120 (cento e vinte) meses ou 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

13.7 – A declaração do exercício da atividade como motorista-preposto, motorista - auxiliar, ex-motorista, ex-permissionário deverá ser apresentada conforme anexo 8 deste Edital e as informações prestadas serão conferidas conforme declaração de vínculo anexada, expedida pela SETRANSP.

13.8 - A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) será considerada como mês integral para os efeitos deste Edital.

13.9 – O licitante será pontuado apenas no mês de arredondamento, ainda que tenha trabalhado em mais de uma permissão naquele mês.

13.10 - O arredondamento previsto no subitem anterior será aplicado para os motoristas auxiliares no efetivo exercício da atividade apresentado no Edital, bem como para os demais licitantes, sempre em relação ao mês de início e término do período de atividade registrado no cadastro da SETRANSP, SEFIN, de outras Prefeituras, órgão Estadual e Federal e etc.

13.11 – O arredondamento previsto no subitem anterior somente será aplicado na contagem do tempo de habilitação no tocante ao mês em que o condutor obteve a habilitação na categoria "D" ou "E".



13.12 – Excluído os meses cuja contagem se deu por arredondamento, na forma dos três subitens anteriores, dos demais meses serão contados em conformidade com o calendário civil comum.

13.13 - No cálculo da pontuação serão desprezados os algarismos posteriores à casa decimal.

13.14 – O critério de arredondamento da numeração decimal será de acordo com a norma ABNT-NBR 5891.

14 - DA PERMISSÃO

14.1 – Da Contratação

14.1.1 – A SETRANSP notificará os licitantes classificados, através de publicação no Paço Municipal, em jornais de grande circulação e emissão do termo de convocação, no endereço constante nos envelopes entregues, para apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias o veículo nas condições declaradas no anexo 7.

14.1.2 – Serão abertas inicialmente 10 vagas, assim definidas:

02 vaga para a área 1;

02 vaga para a área 2;

02 vaga para a área 3;

01 vaga para a área 4;

01 vaga para a área 5;

01 vaga para a área 6;

01 vaga para a área 7;

O primeiro classificado escolherá a área de atuação que deseja trabalhar, de acordo com as vagas disposta na concessão, e assim sucessivamente os demais classificados.

14.1.3 – A assinatura do termo de permissão, conforme minuta do termo de permissão anexo 2, far-se-á na aprovação do veículo junto à vistoria na SETRANSP.

14.1.4 - As permissões outorgadas por esta Concorrência Pública estão submetidas ao Código de Trânsito Brasileiro, na L.C. nº. 618/12 e legislações pertinentes sujeitando em caso de infrações as punições nelas previstas.

14.1.5. Durante o prazo da concessão, os permissionários atuarão em 07(sete) áreas de atuação, assim definido pela SETRANSP – Secretaria de Trânsito e Transportes, a saber:

- Área 1: Boqueirão, Canto do Forte, Sítio do Campo, Glória e Guilhermina;
- Área 2: Antártica, Vila Sonia, Sítio do Campo, Glória, Guilhermina e Aviação;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

- Área 3: Antártica, Aviação, Tuoi, Ocian, Anhanguera, Santa Marina, Quietude e Tupiry;
- Área 4: Esmeralda, Ribeirópolis, Nova Mirim, Andaraguá, Santa Marina, Quietude e Tupiry;
- Área 5: Melvi, Samambaia, Esmeralda, Ribeirópolis, Nova Mirim, Mirim e Maracanã;
- Área 6: Princesa, Imperador, Melvi, Caiçara e Real;
- Área 7: Cidade da Criança, Princesa, Real, Flórida e Solemar;

14.1.6. A SETRANSP poderá a qualquer tempo, alterar as áreas de atuação, sempre que necessário, para o bom andamento do serviço dos transportes e dos alunos que o utilizam.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

15.2 - Caberá a Comissão Especial de Licitações encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

15.2.1 - Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria de Trânsito e Transporte, através do Departamento de Transporte.

16.2 – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17.2 – A presente concorrência pública terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da SETRANSP.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

17.3 - A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas no "termo de compromisso de aquisição de veículo" (anexo 7) na data estipulada no termo de convocação implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante pela ordem classificatória.

17.4 – A substituição dos veículos nos três primeiros anos de operação no sistema deverão obrigatoriamente obedecer às condições declaradas no anexo 7.

17.5 – Para efeito deste edital e seus anexos o veículo declarado, no termo de compromisso do veículo (Anexo 7) não poderá ser modificado.

17.6 – Os anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 8, deste edital são de preenchimento obrigatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do licitante.

17.7 – O licitante que deixar de atender as convocações, referidas anteriormente, no prazo que for estipulado neste Edital, perderá o direito à permissão do serviço de transporte escolar.

17.8 – Não serão admitidas inclusões de documentos, nem pedidos de substituição após o recebimento dos envelopes excetuando apenas os casos previstos neste Edital.

17.9 - A documentação para habilitação em proposta técnica que esteja em fotocópia não autenticada por cartório de notas, poderá ser autenticada pela Comissão Especial de licitação, desde que acompanhada do original na entrega dos envelopes.

17.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

17.11 – A presente licitação foi elaborada de acordo com os termos das Lei 8.666/93 e pelas mesmas será regida.

Praia Grande, 12 de julho de 2012.

**JOÃO CARLOS MORENO GALEGO
Secretário de Trânsito e Transporte**



ANEXO 1

Concorrência Pública Nº. 014/2012

**REGIME DAS PERMISSÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E CRITÉRIOS DE
LICITAÇÃO**

A concorrência pública, tipo melhor técnica, para operação do serviço de transporte escolar no município de Praia Grande, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº. 8666/93, tem como objeto a de permissão as pessoas físicas e jurídicas, capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população.

Serão observados os seguintes requisitos;

- 1-** Os 08 (oito) licitantes pessoa física e os 02 (dois) pessoa jurídica, primeiros classificados nesta concorrência pública, serão convocados de imediato para prestação do serviço de acordo com a área de atuação, a partir da homologação, e os outros 10 (dez) restantes a medida da necessidade do serviço, no decorrer do prazo de validade desta Concorrência, respeitando-se a ordem de classificação a critério da SETRANSP;
- 2-** A permissão nesta Licitação é temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos em Lei e nesses relacionados abaixo:
 - a)** Término do prazo;
 - b)** Falecimento;
 - c)** Invalidez permanente;
 - d)** Incapacidade declarada judicialmente;
 - e)** Renuncia;
 - f)** Revogação;
 - g)** Anulação;
 - h)** Caducidade;
 - i)** Insolvência Civil;
 - j)** Decisão Judicial.



3 – Dos Encargos do permissionário

3.1 – Incumbência do permissionário.

- a)** O permissionário deverá apresentar seu veículo para 2 (duas) vistorias periódicas, sendo 1ª em janeiro e a 2ª em julho juntamente com a renovação da permissão, ou sempre que, eventualmente convocado a fazê-lo, no caso de impossibilidade deverá apresentar justificativa. O não comparecimento à vistoria e renovação poderão implicar na revogação da permissão;
- b)** É vedada ao permissionário permitir que pessoas não autorizadas pela SETRANSP opere o veículo quando em serviço;
- c)** Cadastrar como preposto ou acompanhante de pessoa física que mantenham o vínculo empregatício com o permissionário;
- d)** O descumprimento das disposições contidas nos itens acima implicará na revogação da permissão, respeitando o processo administrativo conforme o disposto na Lei e no Regulamento;
- e)** Nos da Lei federal nº. 8.666/93 a SETRANSP reserva-se no direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer indenização, a permissão delegada.



ANEXO 2
Concorrência Pública Nº. 014/2012
TERMO DE PERMISSÃO

Termo de Adesão de permissão para a execução do Serviço Público de Transporte Escolar que entre si fazem a SETRANSP – Secretaria de Trânsito e Transportes e o permissionário.

Termo de Adesão de Permissão, que entre si fazem de um lado a SETRANSP Secretaria de Trânsito e Transporte, inscrita no CGC – sob número 46.177.531/0001-55, com sede na Rua Amália Belloti Pastorelo, nº. 72, Bairro: Sítio do Campo, nesta cidade, CEP. 11.724-030, neste ato representado por seu Secretário João Carlos Moreno Galego, doravante denominada permitente, e, de outro lado,

_____.

CPF nº. _____, doravante denominado (a) permissionário (a) pelas causa e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Objeto deste termo é outorga de permissão para execução do serviço de transporte escolar no município de Praia Grande;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 – Aplicam-se a este termo as Leis Federais nº. 8.666/ de 21/06/1993, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Lei municipal nº. 618/12 em vigor e as normas supervenientes.

2.1 – Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.1.1 - Instrumento convocatório:

2.1.2 – Edital de concorrência pública nº. 014/2012 e todos os seus anexos.

2.1.3 – As normas citadas na cláusula 2ª deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. O permissionário poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Termo até o seu término, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4 – A permissão é concedida em caráter temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, podendo ser transferível por sucessão legal, testamentária, de acordo com o previsto neste Edital ou na legislação municipal.

4.1 - É vedada a subpermissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5 - É indispensável que na prestação do serviço, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6- As tarifas serão fixadas na forma prevista na lei nº. 618/12 em vigor, na legislação superveniente ou no código tributário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7 – A pertinente e o permissionário se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e obrigações previstos no edital desta Licitação e em seus anexos, na legislação que regulamenta o serviço do Transporte escolar em vigor e nas portarias pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8 – Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de associações regularmente constituída apresentarem reclamações e/ou sugestões à SETRANSP.

8.1 - As reclamações serão apuradas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei municipal, termo de permissões, e legislações pertinentes.

8.2 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao registro prestado, bem como aqueles previstos na legislação municipal e na legislação aplicável inclusive às portarias da SETRANSP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

9 – O permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Municipal e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SETRANSP.

9.1 - A pertinente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do operador do serviço do transporte escolar em qualquer local e hora, onde o mesmo se encontre prestando o serviço.

9.2 – O permissionário cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na Legislação municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive as portarias da SETRANSP, sujeitando-se em caso de infração as punições nelas previstas.



9.3 – O permissionário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, poderá ter sua permissão suspensa enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

9.3.1 - O permissionário que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal poderá, a critério da SETRANSP, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

9.4 – A sentença criminal condenatória referente ao permissionário, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.

9.4.1 – A sentença criminal absolutória referente ao permissionário, transita em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente, na liberação da permissão.

9.5 – O permissionário que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contido na cláusula quinta deste termo, poderá, a critério da SETRANSP ter sua permissão revogada, procedida de processo administrativo conforme previsto na legislação municipal.

9.6 - O permissionário que for punido nos termos da cláusula nona não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 - O permissionário que não comparecer a vistoria e a renovação programadas, implicará na revogação da permissão, precedido de processo administrativo conforme previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10 – Sendo a permissão outorgada nessa licitação intransferível, personalíssima, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável é vedada a sua subpermissão, extingue-se nos casos previstos no Edital e nestes itens abaixo relacionados:

- a)** Término do prazo;
- b)** Falecimento;
- c)** Invalidez permanente;
- d)** Incapacidade declarada judicialmente;
- e)** Renúncia;
- f)** Revogação;
- g)** Anulação;
- h)** Caducidade;
- i)** Insolvência Civil.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir as controvérsias oriundas deste termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste termo, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, de de 2012.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 3

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 014/2012, para assinatura do termo de permissão objetivando a operação do transporte escolar em Praia Grande, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em vigor e, ainda, a legislação superveniente do referido termo, no exercício das atividades.

Praia Grande, de de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 4

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE I

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº. 014/2012, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Praia Grande, de de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



ANEXO 5

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE I

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À
CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO**

ASSINALE COM X A SUA CONDIÇÃO;

() Declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário da administração direta, Autárquica ou da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e que não detenho nenhuma permissão ou concessão de prestação serviços públicos.

() Declaro, sob pena de desclassificação na Concorrência Pública nº 014/2012, que sou funcionário da administração direta, Autárquica ou da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo tão logo seja convocado para iniciar a execução do serviço de transporte escolar.

Praia Grande, de de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 6

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE I

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE TRABALHO

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

“XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menos de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, de de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



ANEXO 7

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE II

DECLARAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Declaro, perante a Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública Nº 014/2012, para execução do serviço de transporte escolar no município de Praia Grande, que comprometo-me, sob pena de caducidade do direito à permissão, a adquirir o veículo discriminado abaixo, no prazo máximo de 30 (dias) dias contados da convocação para a apresentação do mesmo, estando de posse deste à época da vistoria e assinatura do Termo de permissão, para ingresso no sistema. Em caso de pessoa jurídica, obrigatório declarar no mínimo 02(dois) veículos e máximo de 04(quatro) veículos.

Capacidade do veículo:

- () menor que 21(vinte e um) lugares (caminhonete/carga)
() de 11 (onze) a 20 (vinte) lugares (microônibus)
() de 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) lugares (microônibus e ônibus)

Ano de fabricação: _____

- a)** Porta de embarque /desembarque
dos lados direito e esquerdo do veículo () SIM () NÃO

Obs. 1 – A não marcação dos itens Capacidade do Veículo e Ano de Fabricação implica em desclassificação do licitante e a não marcação da letra “a” implica em renúncia à pontuação equivalente.

Obs.2 – A capacidade do veículo declarada acima deverá se mantida na apresentação deste veículo para vistoria na SETRANSP, caso o licitante optar por veículo adaptado, a capacidade terá de ser a mesma constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com observação de “veículo para transporte escolar”, emitido pelo DETRAN – SP.

Praia Grande, de _____ de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 8

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência Pública nº 014/2012, que exerço ou exerci a atividade no Serviço Público de Transporte Escolar no município de Praia Grande, cadastrado na SETRANSP, na(s) categoria(s) assinalada(s) a seguir:

- () Condutor Auxiliar
() () Ex- permissionário
() Ex- Condutor Auxiliar

Somente serão computados os períodos comprovados através de Declaração de Vínculo emitida pela SETRANSP, SEFIN, de outras Prefeitura, órgão Estaduais, ou Federais que deverá acompanhar este anexo.

Praia Grande, de de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 9

Concorrência Pública Nº. 014/2012

ENVELOPE II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "D" OU "E"

Declaro, sob as penas da Lei, e nos termos da Concorrência Pública nº 014/2012, para efeito de pontuação, que sou portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº _____ Categoria "D" ou "E" expedida em ___/___/___ válida até ___/___/___ com a habilitação categoria _____, datada de ___/___/___.

Obs. 1 – O licitante que apresentar C.N.H. vencida estará automaticamente desclassificado;

Obs. 2 - Este tempo de habilitação será pontuado até 28/12/2012 e, somente, se estiver acompanhado com a respectiva Certidão do DETRAN.

Praia Grande, de _____ de 2012.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



ANEXO 10

Concorrência Pública Nº.014/2012.

ÁREAS DE ATUAÇÕES

1 - Durante o prazo da permissão, os permissionários poderão atuar em 07 (sete) áreas, assim definido pela SETRANSP – Secretaria de Trânsito e Transporte, a saber:

- a) Área 1** – Boqueirão, Canto do Forte, Sitio do Campo, Glória e Guilhermina;
- b) Área 2** - Antártica, Vila Sonia, Sitio do Campo, Glória, Guilhermina e Aviação;
- c) Área 3** - Antártica, Aviação, Tupi, Ocian, Anhaguera, Santa Marina, Quietude e Tupiry;
- d) Área 4** - Esmeralda, Ribeirópolis, Nova Mirim, Andaragua, Santa Marina, Anhaguera, Quietude, Mirim e Ocian;
- e) Área 5** – Melvi, Samambaia, Esmeralda, Ribeirópolis, Nova Mirim, Mirim e Maracanã;
- f) Área 6** – Princesa, Imperador, Melvi, Caiçara e Real;
- g) Área 7** – Cidade da Criança, Princesa, Real, Flórida, e Solemar;

2 – A SETRANSP poderá, a qualquer tempo, alterar as áreas de atuação, sempre que necessário, para o bom andamento do serviço e dos usuários.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 1

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	
EM. ESTINA CAMPI BAPTISTA	RUA XIXOVA	1100	CANTO DO FORTE	11700	430
EM. FAUSTO DOS SANTOS AMARAL	RUA MARCILIO DIAS	250	CANTO DO FORTE	11700	420
GINASIO DO BOQUEIRO NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DO	AVENIDA RIO BRANCO	640	CANTO DO FORTE	11700	200
EE. ADELAIDE PATROCINIO DOS SANTOS	R MARCILIO DIAS	82	CANTO DO FORTE	11700	420
NOVOMUNDO COLEGIO	AV MARECHAL MALLET	392	CANTO DO FORTE	11700	400
EDUCARTE COLEGIO	AV MARECHAL MALLET	828	CANTO DO FORTE	11700	400
EM. PROF. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO	RUA C	1039	GLÓRIA	11724	260
EM. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	AVENIDA GUARAMAR	331	GLÓRIA	11724	190
EM. REPUBLICA DE PORTUGAL	RUA FUMIO MIYAZI	599	GUILHERMINA	11701	160
EE. DR. ABRAHAO JACOB LAFER	R LEME	9562	GUILHERMINA	11701	470
EM. ROBERTO MARIO SANTINI	RUA QUITO	81	GUILHERMINA	11702	230
SANTISTA ESCOLA POLITECNICA	RUA LEME	255	GUILHERMINA	11701	470
EL SHADAY ESCOLA DE ENFERMAGEM	AV SAO PAULO	1079	GUILHERMINA	11701	090
ABELHINHA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA VITORIA PEREZ GARCIA	290	GUILHERMINA	11724	100
EM. LUZIA BORBA RANCIARO	RUA ENGENHEIRO A NTONIO LOTUFFO	839	SÍTIO DO CAMPO	11725	020
ESC DE EDUCACAO AMBIENTAL NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL	RUA PAULO SERGIO GARCIA	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11726	010
PISTA DE ATLETISMO NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DA	RUA JOSE BONIFACIO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	420
PASSIONISTA SANTA MARIA COLEGIO	R DOUTOR LOBO VIANA	514	SÍTIO DO CAMPO	11725	310
SAO MIGUEL A RCANJO COLEGIO	RUA MARIO IANNELLI	104	SÍTIO DO CAMPO	11724	040
EM. JOSE JULIO MARTINS BAPTISTA	R COMENDADOR LUIZ CAIAFFA	98	SÍTIO DO CAMPO	11724	130
EM. DORIVALDO FRANCISCO LORIA	RUA MARIA LUIZA LAVALLE	150	SÍTIO DO CAMPO	11725	320
EM. RONALDO SERGIO ALVES LAMEIRA RAMOS	AV. IRMAOS ADORNO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	320
EE. OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	R SATURNINO DE BRITO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	160
EE. PROF.ª MARIA PACHECO NOBRE	R GUANABARA	200	BOQUEIRO	11700	030
EE. REYNALDO KUNTZ BUSCH DR. (CEL. JTO A)	PRACA GUARANI	31	BOQUEIRO	11701	170
EE. REYNALDO KUNTZ BUSCH	PRACA GUARANI	31	BOQUEIRO	11701	170
EM. SAO FRANCISCO DE ASSIS	RUA CORNELIO PROCOPIO	300	BOQUEIRO	11700	120
EM. ANAHY NAVARRO TROVAO	RUA LIMEIRA	69	BOQUEIRO	11701	260
EM. CARLOS ROBERTO DIAS	RUA DUQUE DE CAXIAS	999	BOQUEIRO	11700	060
EM. MA NOEL NASCIMENTO JUNIOR	RUA PERNAMBUCO	865	BOQUEIRO	11700	010
GINASIO MAGIC PAULA NUCLEO DE COMPLEMENTACAO EDUCACIONAL	AV DO TRABALHADOR	S/N	BOQUEIRO	11724	190
PALACIO DAS ARTES NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DO	PRACA A TRIBUNA	S/N	BOQUEIRO	11701	315
FENIX ESCOLA TECNICA	AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA	1333	BOQUEIRO	11700	005
GERACAO 2000 COLEGIO	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	560	BOQUEIRO	11701	330
MAGNIFICAT KIDS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA PERNAMBUCO	760	BOQUEIRO	11700	010
PARIS ESCOLA	AV PARIS	700	BOQUEIRO	11700	080
RECANTO EDUCACIONAL COLEGIO	R LIMEIRA	79	BOQUEIRO	11701	260
ALPHA ESCOLA DE EDUC INFANTIL COLEGIO	RUA MARILIA	179	BOQUEIRO	11701	130
ANDRADE E SILVA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS	RUA LIMEIRA	79	BOQUEIRO	11701	260
DIMENSAO COLEGIO	R SEBASTIAO DE OLIVEIRA	67	BOQUEIRO	11701	200
EDUCAR ESCOLA	RUA CAMPINAS	425	BOQUEIRO	11701	110



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 2

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	
EE. SYLVIA DE MELLO PROFA	AV DOS TRABALHADORES	4279	ANTARTICA	11724	190
EM. IDILIO PERTICARATTI	RUA LUIZA BORBA RANCIARO	246	ANTARTICA	11720	170
EM. THEREZA MAGRI	RUA LEONORA CEMBROLI MARTINS	280	ANTARTICA	11720	050
EE. REVERENDO AUGUSTO PAES D AVILA	RUA DR. JULIO DE MESQUITA FILHO	729	AVIACAO	11702	350
EM. ISABEL FIGUEROA BREFERE	RUA JOAO RAMALHO	1250	AVIACAO	11702	820
EM. LA YDE RODRIGUES REIS LORIA	RUA GASPAR DE LEMOS	100	AVIACAO	11702	850
EM. PROFª. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO	RUA C	1039	GLÓRIA	11724	260
EM. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	AVENIDA GUARAMAR	331	GLÓRIA	11724	190
EM. REPUBLICA DE PORTUGAL	RUA FUMIO MIYAZI	599	GUILHERMINA	11701	160
EE. DR. ABRAHAO JACOB LA FER	RUA LEME	9562	GUILHERMINA	11701	470
EM. ROBERTO MARIO SANTINI	RUA QUITO	81	GUILHERMINA	11702	230
SANTISTA ESCOLA POLITECNICA	RUA LEME	255	GUILHERMINA	11701	470
EL SHADA Y ESCOLA DE ENFERMAGEM	AV SAO PAULO	1079	GUILHERMINA	11701	090
ABELHINHA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA VITORIA PEREZ GARCIA	290	GUILHERMINA	11724	100
EM. LUIZA BORBA RANCIARO	RUA ENGENHEIRO ANTONIO LOTUFFO	839	SÍTIO DO CAMPO	11725	020
ESC DE EDUCACAO AMBIENTAL NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL	RUA PAULO SERGIO GARCIA	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11726	010
PISTA DE ATLETISMO NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DA	RUA JOSE BONIFACIO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	420
PASSIONISTA SANTA MARIA COLEGIO	RUA DOUTOR LOBO VIANA	514	SÍTIO DO CAMPO	11725	310
SAO MIGUEL ARCANJO COLEGIO	RUA MARIO IANNELLI	104	SÍTIO DO CAMPO	11724	040
EM. JOSE JULIO MARTINS BAPTISTA	RUA COMENDADOR LUIZ CAIAFFA	98	SÍTIO DO CAMPO	11724	130
EM. DORIVALDO FRANCISCO LORIA	RUA MARIA LUIZA LAVALLE	150	SÍTIO DO CAMPO	11725	320
EM. RONALDO SERGIO ALVES LAMEIRA RAMOS	AV. IRMAOS ADORNO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	320
EE. OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	RUA SATURNINO DE BRITO	S/N	SÍTIO DO CAMPO	11725	160
EM. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO	RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA	450	VILA SONIA	11722	000
EM. PRPª. MARIA NILZA SILVA ROMAO	RUA DO MACON	1000	VILA SONIA	11722	000
EM. IDALINA DA CONCEICAO PEREIRA	RUA JOAO ROBERTO CORREA	1171	VILA SONIA	11722	210
EM. ANTONIO PERES FERREIRA	RUA JOAO ROBERTO CORREA	1077	VILA SONIA	11722	300
EM. SONIA MARISE DOMINGUES	RUA G	1051	VILA SONIA	11717	111
EE. DR. ALFREDO REIS VIEGAS	RUA OLGA DE ALMEIDA MACHADO	S/N	VILA SONIA	11722	200
PRISMA CENTRO EDUCACIONAL	AVENIDA SAO FRANCISCO DE ASSIS	10881	VILA SONIA	11722	000



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 3

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP
EM. OPHELIA CACETARI DOS REIS	RUA JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA	552	ANHANGUERA	11718 000
EM. PABLO TREVISAN PERUTICH	RUA ALFREDO NIEDERBICHLER	243	ANHANGUERA	11704 460
EM. PAULO SHIGUEO YAMAUTI	RUA OSCAR MENEZES BARBOSA	151	ANHANGUERA	11717 440
EE. PROF. PEDRO PAULO GONCALVES LOPES	RUA JOSEFA ALVES SIQUEIRA	625	ANHANGUERA	11718 000
EE. SYLVIA DE MELLO PROFA	AV DOS TRABALHADORES	4279	ANTARTICA	11724 190
OLIVEIRAS COLEGIO	RUA ODETE SALIMAO	269	ANTARTICA	11721 060
EM. IDILIO PERTICARATTI	RUA LUZIA BORBA RANCIARO	246	ANTARTICA	11720 170
EM. THEREZA MAGRI	RUA LEONORA CEMBROLI MARTINS	280	ANTARTICA	11720 050
EE. REVENDO AUGUSTO PAES DE AVILA	RUA DR JULIO DE MESQUITA FILHO	729	AVIACAO	11702 350
EM. ISABEL FIGUEIROA BREFERE	RUA JOAO RAMALHO	1250	AVIACAO	11702 820
EM. LAYDE RODRIGUES REIS LORIA	RUA GASPAR DE LEMOS	100	AVIACAO	11702 850
EE. JARDIM BOPEVA	RUA MONTEIRO LOBATO	883	OCIAN	11704 150
EM. LEONS CLUB OCIAN	RUA TEOFILA VANDERLINDE	933	OCIAN	11704 460
UNIVERSO COLEGIO	RUA GUILHERME DE ALMEIDA	27	OCIAN	11704 210
LEONS CLUB CENTRO	RUA ODUVALDO D. BRUZZETTI	906	QUIETUDE	11718 320
EM. NATALE DE LUCCA	RUA RUI M. SAMPAIO SEABRA PEREIRA	476	QUIETUDE	11718 330
EM. ARY CABRAL	RUA RUI M. SAMPAIO SEABRA PEREIRA	S/N	QUIETUDE	11718 330
EM. JULIANA ARIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ILDEFONSO GALEANO	150	TUPIRY	11719 100
EM. DR. ROBERTO SHOJI	RUA ILDEFONSO GALEANO	100	TUPIRY	11719 100
EM. CARLOS EDUARDO CONTE DE CASTRO	RUA ILDEFONSO GALEANO	126	TUPIRY	11719 100
EM. PROF. ESMERALDA DOS SANTOS NOVAES	RUA SAVERIO FITIPALDI	100	TUPIRY	11718 180
EM. SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA	RUA SAVERIO FITIPALDI	50	TUPIRY	11718 180
EE. PROF. MAGALI ALONSO	AV MINISTRO MARCOS FREIRE	32278	TUPIRY	11719 150
EE. VILA TUPI	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	5563	TUPI	11704 100
GINASIO DO RODRIGAO NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DO	RUA XAVANTES	910	TUPI	11703 300
SUPERACAO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA SEBASTIAO DE CARVALHO JUNIOR	158	TUPI	11719 090
DELTA COLEGIO	AV PRES. KENNEDY	5126	TUPI	11704 100
PROJETO CRESCER COLEGIO	RUA CAETES	190	TUPI	11703 270
OBJETIVO CENTRO EDUCACIONAL DE PRAIA GRANDE	RUA ITAMACAS	70	TUPI	11703 720
EM. VILA TUPIRY	RUA BOROROS	150	TUPI	11703 390
EM. JOSE PADIM MOUTA	RUA ITAMIRIM	111	TUPI	11703 050
PRIMEIRO PASSO ESCOLA EDUCACAO INFANTIL	RUA ITAMIRIM	111	TUPI	11703 050
PITECO DE EDUCACAO INFANTIL E FUND COLEGIO	RUA MARTINS FONTES	624	TUPI	11704 000



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ÁREA 4

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	
EE. ALEXANDRINA SANTIAGO NETTO	RUA PAULO SETUBAL	19345	ESMERALDA	11700	510
EM. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA	AVENIDA ANA PEREIRA DA FRANCA	249	ESMERALDA	11713	280
EM. JOAO BATISTA RESINE ALVES	RUA PAULO SETUBAL	80	ESMERALDA	11713	470
EM. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE RIGO	RUA 10	141	ESMERALDA	11713	280
ILHA BRASIL EDUCANDARIO	RUA RACHEL DE QUEIROZ	350	ESMERALDA	11713	520
EM. PAULO DE SOUZA SANDOVAL	RUA 10	91	ESMERALDA	11713	420
EM. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES	RUA QUATRO	921	NOVA MIRIM	11717	020
EM. GOVERNADOR MARIO COVAS	AV JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	1000	NOVA MIRIM	11717	110
EM. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	S/N	NOVA MIRIM	11717	110
EE. PROFª. MARLENE LETTE DA SILVA PROFA	RUA SANTO ANTONIO DE PA DUA	S/N	NOVA MIRIM	11717	410
EE. PROFª. JULIO PARDO COUTO	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	934	NOVA MIRIM	11717	110
LIONS CLUBE CENTRO	RUA ODUVALDO D. BRUZZETTI	906	QUIETUDE	11718	320
EM. NATALE DE LUCCA	RUA RUI M. SAMPAIO SEABRA PEREIRA	476	QUIETUDE	11718	330
EM. ARY CABRAL	RUA RUI M. SAMPAIO SEABRA PEREIRA	S/N	QUIETUDE	11718	330
EM. NICOLA U PAAL	RUA ALFREDO D'ESCRA GNOLLE TA UNAY	41	RIBEIROPOLIS	11714	250
EM. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA	AV DR ESMERALDO SOARES TARQUINIO	501	RIBEIROPOLIS	11704	140
EM. 19 DE JANEIRO	RUA FLAVIO MONTEIRO DE CASTRO	500	RIBEIROPOLIS	11714	130
EM. JULIANA ARIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ILDEFONSO GALEANO	150	TUPIRY	11719	100
EM. DR. ROBERTO SHOJI	RUA ILDEFONSO GALEANO	100	TUPIRY	11719	100
EM. CARLOS EDUARDO CONTE DE CASTRO	RUA ILDEFONSO GALEANO	126	TUPIRY	11719	100
EM. PROFª. ESMERALDA DOS SANTOS NOVAES	RUA SAVERIO FITTIPALDI	100	TUPIRY	11718	180
EM. SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA	RUA SAVERIO FITTIPALDI	50	TUPIRY	11718	180
EE. PROFª. MAGALI ALONSO	AV MINISTRO MARCOS FREIRE	32278	TUPIRY	11719	150



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 5				
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	
CULTURA COLEGIO	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO	350	MIRIM	11704 800
GINASIO VILA MIRIM NUCLEO DE COMPL EDUCACIONAL DO	RUA GILBERTO FOUAD BECK	S/N	MIRIM	11705 040
GUERREIRO COLEGIO	RUA TRINTA E UM DE MARCO	692	MIRIM	11704 700
EE. ALEXANDRINA SANTIAGO NETTO	RUA PAULO SETUBAL	19345	ESMERALDA	11700 510
EM. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA	AVENIDA ANA PEREIRA DA FRANCA	249	ESMERALDA	11713 280
ILHA BRASIL EDUCANDARIO	RUA RACHEL DE QUEIROZ	350	ESMERALDA	11713 520
EM. JOAO BATISTA RESINE ALVES	RUA PAULO SETUBAL	80	ESMERALDA	11713 470
EM. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE RIGO	RUA 10	141	ESMERALDA	11713 280
EM. PAULO DE SOUZA SANDOVAL	RUA 10	91	ESMERALDA	11713 420
ATENAS ESCOLA DE EI E ENS FUNDAMENTAL	AV PROF. DAIIRO MATSUDA	700	MARACANÃ	11705 400
EE. BALNEARIO DAS PALMEIRAS	RUA PAULINO BORRELLI	15889	MARACANÃ	11705 380
EM. FRANCO MONFORO GOVERNADOR	RUA PAULINO BORRELLI	1000	MARACANÃ	11705 380
EM. SERGIO VIEIRA DE MELLO	RUA PAULINO BORRELLI	921	MARACANÃ	11705 380
EE. PROF. VILMA CATHARINA MOSCA LEONE	AV MILENA PETRUCH	S/N	MELVI	11712 030
EM. ESTADO DO AMAZONAS	AV MARIA CAVALCANTE DA SILVA	431	MELVI	11712 560
RODRIGUES DOBINS COLEGIO	RUA WILSON DE OLIVEIRA	1124	MELVI	11712 010
EM. EDUARDO GONCALVES DO BARREIRO	AVENIDA MILENA PERUTICH	S/N	MELVI	11712 030
EM. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURAO	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1000	MELVI	11712 020
EM. MARIA DOS REMEDIOS CARMONA MILAN	RUA MANOEL GONZALEZ CORUJO	57	MELVI	11712 080
SONHO MAGICO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA DR ANTONIO SILVA CUNHA BUENO	1126	MELVI	11712 040
PINGO DE GENTE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA JOSE BESTILHEIRO LOPES	48	MIRIM	11717 280
EM. OSWALDO JUSTO	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO	987	MIRIM	11704 800
EM. VILA MIRIM	RUA 23 DE OUTUBRO	116	MIRIM	11704 810
EE. PROF. MARLENE LEITE DA SILVA PROFA	RUA SANTO ANTONIO DE PADUA	S/N	NOVA MIRIM	11717 410
EE. PROF. JULIO PARDO COUTO	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	934	NOVA MIRIM	11717 110
EM. GOVERNADOR MARIO COVAS	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	1000	NOVA MIRIM	11717 110
EM. LEOPOLDO ESTASIO VANDERLINDE	AVENIDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	S/N	NOVA MIRIM	11717 110
EM. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES	RUA QUATRO	921	NOVA MIRIM	11717 020
EM. 19 DE JANEIRO	RUA FLAVIO MONTEIRO DE CASTRO	500	RIBEIROPOLIS	11714 130
EM. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA	AV DR ESMERALDO SOARES TARQUINIO	501	RIBEIROPOLIS	11704 140
EM. NICOLAU PAAL	RUA ALFREDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	41	RIBEIROPOLIS	11714 250
EE. PROF. ANTONIO NUNES LOPES DA SILVA	AV DANTE BELO MARIA	171	SAMAMBAIA	11712 670
EE. DEPUTADO RUBENS PAIVA	RUA CORRETOR M. R. PROCOPIO DO VALE	S/N	SAMAMBAIA	11712 450
EM. HILDA DE CARVALHO GUEDES	RUA DAS ROSEDAS	S/N	SAMAMBAIA	11712 660
FUTURA COLEGIO	AV. MARIA CAVALCANTE DA SILVA	601	SAMAMBAIA	11712 560
GINASIO SAMAMBAIA NUCLEO DE COMP EDUCACIONAL DO	AV. MARIA CAVALCANTE DA SILVA	10	SAMAMBAIA	11712 560
EM. DR. WILSON GUEDES	RUA CORRETOR M. R. PROCOPIO DO VALE	195	SAMAMBAIA	11712 450
SONHO MEU ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA DAS ROSEDAS	302	SAMAMBAIA	11713 090



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 6

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP
EM. MARIO POSSANI	RUA DR SAMUEL AUGUSTO LEAO DE MOURA	451	CAIÇARA	11706 510
EM. JOSE CREGO PAINCEIRA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	13499	CAIÇARA	11706 000
EE. LAUDELINO FERNANDES DOS SANTOS	R SAO BENEDITO	762	CAIÇARA	11706 250
FRANCA COLEGIO	R ANTONIO REINALDO GONCALVES	468	CAIÇARA	11707 120
INOVACAO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA VICENTE FRANCISCO CIRINO	713	CAIÇARA	11707 020
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CONSTANCE KAMI	RUA SAO DOMINGOS	314	CAIÇARA	11706 380
ALEXO COLEGIO	R ABILIO DE JESUS MORAES	479	CAIÇARA	11706 390
CENTURION COLEGIO	RUA SAO LUIZ	582	CAIÇARA	11706 510
EE. PROF.ªVILMA CATHARINA MOSCA LEONE	AV MILENA PETRUCH	S/N	MELVI	11712 030
EM. ESTADO DO AMAZONAS	AV MARIA CAVALCANTE DA SILVA	431	MELVI	11712 560
RODRIGUES DOBINS COLEGIO	R.WILSON DE OLIVEIRA	1124	MELVI	11712 010
EM. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURAO	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1000	MELVI	11712 020
EM. MARIA DOS REMEDIOS CARMONA MILAN	RUA MANOEL GONZALEZ CORRIDO	57	MELVI	11712 080
EM. EDUARDO GONSALVES DO BARREIRO	AVENIDA MILENA PERUTICH	S/N	MELVI	11712 030
SONHO MAGICO ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL	RUA DR ANTONIO SILVA CUNHA BUENO	1126	MELVI	11712 040
EM. ANA MARIA BABETTE BAJER FERNANDES	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	17100	REAL	11708 000
EE. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AV PRESIDENTE KENNEDY	17200	REAL	11708 000



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ÁREA 7				
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO		BAIRRO	CEP
EM. ANA MARIA BABETTE BAJER FERNANDES	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	17100	REAL	11708 000
EE. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	7200	REAL	11708 000
CARLO ARROJADO COLEGIO	RUA FRANCISCO BARBOSA	334	SOLEMAR	11709 220
EE. JULIO SECO DE CARVALHO	AV. PRES. KENNEDY	0	SOLEMAR	11708 000
EM. SÉRGIO DIAS DE FREITAS	RUA TURMALINA	25	CID. DA CRIANÇA	11710 110
EM. CIDADE DA CRIANÇA	RUA ADRIANO	200	CID. DA CRIANÇA	11710 110



ANEXO 11

Concorrência Pública Nº. 014/2012.

Transcrição da Norma ABNT – NBR 5991(dez 1977) – Critérios de Arredondamentos da numeração decimal.

1. Objetivo

Esta Norma tem por fim estabelecer as regras de arredondamento na Numeração Decimal.

2. Regras de Arredondamento

2.1. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação.

Exemplo: 1,3333 **3** arredondados à primeira decimal tornar-se-á: **1,3**.

2.2. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado em uma unidade.

Exemplo: 1,666 **6** arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: **1,7**;

4,850 **5** arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: **4,9**;

2.3. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondá-lo a ser conservado para o algarismo mais próximo. Consequentemente, o último algarismo a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade.

Exemplo: 4,550 **0** arredondados à primeira decimal tornar-se-á: **4,6**.

2.4. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação.

Exemplo: 4,850 **0** arredondados a primeira decimal tornar-se-á: **4,8**.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO 12

Concorrência Pública Nº. 014/2012.

**Lei Complementar Nº 618
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

**"Estabelece normas para o transporte
de escolares no município e dá outras
providências"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Terceira Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O serviço de Transporte de Escolares no município de Praia Grande, reger-se-à pela presente Lei Complementar e demais atos normativos pertinentes, somente podendo ser executado por meio de permissão delegada pela Prefeitura em processo licitatório.

§ 1º. O Transporte a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se a exploração de prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no município, ficando vedada a operação em escolas de outros Municípios.

§ 2º. A alteração do número de permissões para a exploração do Serviço de transporte de escolares do município de Praia Grande será autorizada pelo Chefe do Executivo, após estudos do Departamento de Transporte que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório.

**CAPÍTULO
DEFINIÇÕES**

I

-

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Acompanhante: Pessoa destinada à assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e desembarque;

II - Área de atuação: Compreende vários bairros predeterminados pelo Executivo onde o transportador deverá executar as atividades;

III - Condutor temporário: Motorista Profissional devidamente habilitado para o transporte de escolares e autorizado temporariamente pela Prefeitura a exercer a atividade;

IV - Condutor-Preposto: Motorista devidamente habilitado para o transporte, vinculado ao permissionário e inscrito no cadastro municipal como motorista - autônomo preposto do transporte escolar, recolhedor de impostos (ISS) e taxas;

V - Escolares: Alunos transportados por veículo escolar devidamente cadastrado;

VI - Estabelecimento de ensino: Escolas legalmente constituídas no Município com transporte exclusivo aos seus alunos;

VII - Motorista de empresas/estabelecimento de ensino: Motorista devidamente habilitado pelo curso de transporte escolar ministrado pelo DETRAN, com vínculo empregatício com a empresa e/ou estabelecimento de ensino;

VIII - Permissão: Ato administrativo discricionário, personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível, unilateral, sendo proibido o seu arrendamento, pelo qual a Prefeitura, por meio de processo licitatório, concede autorização para exploração e a execução de serviço de transporte de escolares nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, em edital licitatório e em normas e regulamentos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

complementares;

IX - Permissionário: Pessoa física, Estabelecimento de ensino ou ME, detentora da permissão;

X - Pessoa física: Motorista profissional autônomo, habilitado pelo DETRAN, no curso específico para o transporte escolar;

XI - Pessoa jurídica: Microempresa legalmente constituída no município e detentora de alvará de localização e funcionamento para a atividade;

XII - Transporte Escolar - Prestação de serviço voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no município de Praia Grande.

CAPÍTULO II-

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. A permissão para exploração da atividade de transporte de escolares será concedida à:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica.

§ 1º. Respeitado o processo licitatório, cada permissionário deterá somente uma permissão.

§ 2º. O permissionário poderá explorar a atividade de transporte de escolares somente na sua respectiva área de atuação, predeterminada pelo executivo.

§ 3º. A pessoa física será permitido somente 01 (um) veículo.

§ 4º. A pessoa jurídica na forma de microempresa serão permitidos até 04 (quatro) veículos com limite mínimo de 02 (dois).

Art. 4º. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados em banco de passageiros sendo vedado o transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro.

Art. 5º. É obrigatória a presença de um acompanhante com idade superior a 16 anos.

Art. 6º. Fica vedado aos permissionários, prepostos, motoristas e sócios deterem, qualquer outra concessão ou permissão outorgada pela Prefeitura ou qualquer entidade pública.

Art. 7º. O permissionário poderá requerer, por até 60 (sessenta) dias, o afastamento das atividades, nas seguintes situações:

I - Furto, roubo ou assalto;

II - Acidente grave;

III - Motivo de doença, estendendo-se aos parentes mais próximos, filhos, esposa, conjugue e pais.

§ 1º. O disposto nos incisos deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

§ 2º. O prazo deste artigo, quando solicitado formalmente, poderá ser prorrogado no máximo uma vez por até igual período, desde que a motivação seja justa, devidamente comprovada e aprovada pela Prefeitura.

Art. 8º. A inobservância dos prazos estabelecidos para a reserva da permissão constitui abandono das atividades e implicará na cassação de permissão.

Art. 9º. Fica determinado que para a exploração da atividade e na apresentação dos veículos para vistoria, os motoristas e/ou permissionários deverão estar trajados da seguinte forma:

I - Homens: calça comprida camisa com gola e sapatos, tênis ou sapatênis;

II - Mulheres: calça comprida, saias, vestidos facultado o uso da bermuda na altura dos joelhos, sapatos de acordo;

III - Acompanhantes: Avental branco ou cinza com identificação.

Art. 10. Os permissionários que desejarem renunciar à permissão junto a Prefeitura deverão formalizar sua



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

intenção em requerimento próprio. A Prefeitura efetuará a baixa somente após a descaracterização dos veículos e prova de estar quite com os cofres municipais.

Art. 11. Os permissionários poderão requerer permuta ou mudança de área de atuação que será analisada e decidida pelo Executivo.

CAPÍTULO III –
DOS VEÍCULOS

Art. 12. Serão permitidos para o transporte coletivo de escolares os seguintes veículos:

I - Camioneta/carga transformada em microônibus/passageiros;

II - Microônibus/passageiro;

III - Ônibus/passageiro.

§ 1º. Os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, a contar do ano de fabricação;

§ 2º. Os veículos referidos no “caput” deste artigo deverão ser submetidos a 02 (duas) vistorias anuais;

§ 3º. Fica estipulado o mês de janeiro para a realização da primeira vistoria, no Departamento de Transportes, mediante a apresentação do veículo com o respectivo certificado de licenciamento, relação de alunos com respectivas escolas e DPVAT;

§ 4º. A Segunda vistoria fica estipulada para o mês de julho em cumprimento à renovação anual da permissão;

§ 5º. A vistoria do veículo, em qualquer hipótese, somente será realizada na presença do permissionário;

§ 6º. A partir do ano de 2014 todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser da cor branca.

Art. 13. Além das condições estatuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e demais atos normativos incidentes da atividade, os veículos deverão estar equipados de:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Tacógrafo;

IV - Faixa horizontal na cor amarelo, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão nas partes laterais e traseira da carroceria com o dístico “ESCOLAR” e o PREFIXO fornecido pela Prefeitura, ficando estabelecido que, em caso de veículo na cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico na cor amarela;

V - O dístico “ESCOLAR e o PREFIXO” deverão ser com altura mínima de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira. tipografia em caixa alta(maiúscula),negrito,sem expandir,comprimir ou condensar as letras, na fonte Helvética Bold;

VI - Identificação do transporte escolar municipal padronizado pelo Executivo;

VII - Travas de segurança;

VIII - Selo de vistoria do ano em curso;

IX - Cintos de segurança em número igual ao da lotação permitida;

X - Fecho interno de segurança nas portas;

XI - Dispositivos que impeçam que as janelas, exceto a do condutor, abram mais que 10 (dez) centímetros;

XII - Lacre na porta e vão da escada traseira no caso de ônibus e microônibus;

XIII - Faixas retrorrefletivas afixadas nas laterais e pára-choque traseiro de acordo com a legislação federal;

XIV - Permissão para exploração da atividade afixada na parte interna do pára-brisa com a data de vencimento voltado para o lado de fora.

XV- Em hipótese alguma será permitido o uso de película de insulfilm ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

XVI - Guarda Chuvas em bom estado e do tamanho grande.

Parágrafo único. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório.

Art. 14. Em caso de avaria do veículo, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por outro; obedecendo aos seguintes critérios, além de todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios previstos no CTB.

I - Comunicação imediata ao Órgão competente quando da ocorrência do fato;

II - O veículo substituído deverá conter uma faixa branca horizontal na traseira e laterais, que contenha a palavra "ESCOLAR", podendo esta ser imantada, além de dispositivos que impeçam que as janelas, exceto a do condutor e acompanhante, abram mais que 15(quinze) centímetros;

III - Oferecer lotação igual ou maior que o veículo substituído;

IV - Estar em dia com o DPVAT.

§ 1º. O veículo a que se refere este artigo deverá ser vistoriado e aprovado pelo setor competente, obtendo-se autorização provisória;

§ 2º. Depois de reparadas as avarias e antes da colocação do veículo novamente em tráfego, este deverá ser submetido à vistoria como condição imprescindível para ser utilizado nos serviços de que trata esta Lei Complementar;

§ 3º. Os veículos que estiverem substituindo outro, emergencialmente, sem autorização prévia confirmada pelo órgão competente, estarão sujeitos a penalidades desta Lei Complementar e do C.T.B;

§ 4º. As substituições emergenciais necessárias são de inteira e exclusiva responsabilidade do permissionário, da micro-empresa e/ou do estabelecimento de ensino;

Art. 15. Em caso de substituição de veículo definitiva, o veículo substituído deverá ser do mesmo ano do substituído ou mais novo, contando do ano de fabricação.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências dos incisos I e II, deverá o(a) permissionário(a) instruir seu pedido com os seguintes documentos (ACLC):

I - Certificado de licenciamento do veículo substituído na categoria particular (ACLC);

II - Veículo substituído descaracterizado para vistoria;

III - Certificado de compra do veículo substituído (ACLC).

Art. 16. Fica expressamente proibida a utilização de veículos licenciados para o transporte coletivo de escolares em qualquer outra atividade remunerada, salvo nos casos de emergência ou outro motivo ponderoso, à critério da Secretaria municipal competente, sendo necessário, nesses casos, a autorização especial da Prefeitura.

Parágrafo único. Por medida de segurança a qualquer tempo, a Prefeitura poderá retirar de circulação o veículo que não atender as exigências desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA PERMISSÃO

Art. 17. A permissão é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para exploração da prestação do serviço definido nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A permissão será expedido sempre à título precário.

Art. 18. A permissão deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

I - Os dizeres da Prefeitura do município de Praia Grande;

II- Nome ou sigla da repartição expedidora;

III- Nº de ordem (NR);

IV - Nome do proprietário e características do veículo (NR);

V- CNH do permissionário e/ou motoristas com respectivo vencimento;

VI - Validade do curso de formação para capacitação de transporte de escolares ministrado pelo DETRAN;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

VII - Área atendida;

VIII- Data de validade.

§ 1º. Juntamente com a permissão será expedida, à pessoa física, a carteira de identificação de permissionário(a) do transporte de escolar.

§ 2º. Para micro empresas e estabelecimentos de ensino serão expedidas, além da permissão, as carteiras de identificação de veículos e seus respectivos motoristas.

**CAPÍTULO V –
DA RENOVAÇÃO ANUAL DE PERMISSÃO**

Art. 19. A renovação da permissão deverá ser solicitada anualmente, durante o mês de julho, juntamente com a 2ª vistoria, obedecidas as condições contidas neste capítulo.

§ 1º. Expirado o prazo a que se refere este artigo, haverá prorrogação de 05 (cinco) dias para o devido cumprimento, mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 2º. O veículo que for encontrado no exercício da atividade sem estar aprovado em vistoria será imediatamente recolhido ao pátio de apreensão de veículos, independente das penalidades previstas nessa Lei Complementar.

Art. 20. O pedido de renovação anual da permissão para pessoa física, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I Atestado de bons antecedentes criminais;

II - testado de saúde físico e mental;

III - Comprovante de residência e domicílio no município;

IV - Comprovante da ultima votação;

V - 02 fotos ¾ recentes e coloridas;

VI - Declaração de representatividade fornecida pelo Sindicato da Classe;

VII - Certificado de propriedade e licenciamento do veículo; quando adquirido pelo sistema LEASING, deverá constar no certificado o nome do proprietário ou da empresa;

VIII - Cópia do I.P.V.A. e, seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em vias terrestres;

IX - Comprovações de pagamentos do exercício vigente e anterior, da taxa de permissão, ISS e multas, todos incidentes à atividade;

X - Certidão de prontuário de CNH;

XI - Certidão Negativa de feitos criminais dos motoristas emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Praia Grande;

c) Juizado especial criminal de Praia Grande.

§ 1º. Quando o prestador de serviço for pessoa jurídica na forma de micro empresa e estabelecimento de ensino, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de breve relato, contendo a última alteração social;

II - Comprovante de endereço;

III - Certificado de propriedade e licenciamento dos veículos;

IV - IPVA e DPVAT dos veículos;

V - Relação de horário e escolas atendidas, quando micro-empresa;

VI - Certidão negativa de tributos com a fazenda estadual;

VII - Certidão negativa de tributos com a fazenda federal;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

- VIII - Certidão negativa de tributos com a fazenda municipal;
- IX - Prova de estar quites com as taxas incidentes da atividade;
- X - Declaração ou comprovação (termo) de realização de serviço de mecânica por terceiros;
- XI - Declaração ou comprovação (termo) de realização de serviço de elétrica por terceiros;
- XII - Declaração ou comprovação (termo) de realização de serviço de borracharia por terceiros;
- XIII - Declaração ou comprovação (termo) de realização de serviço de abastecimento por terceiros;
- XIV - Declaração ou comprovação (termo) de realização de serviço de lavagem por terceiros;
- XV - RG dos sócios;
- XVI - CPF dos sócios;
- XVII - Comprovante de votação dos sócios;
- XVIII - Certidão Negativa de feitos criminais dos sócios emitidas pelos seguintes órgãos:
- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Praia Grande;
- c) Juizado especial criminal de Praia Grande.
- XIX - Atestado de antecedentes dos sócios c/ data de expedição não superior há 03 meses;
- XX - Procuração da contabilidade;
- XXI - CRC do contador;
- XXII - RG dos motoristas;
- XXIII - CPF dos motoristas;
- XXIV - CNH dos motoristas;
- XXV - Certidão de prontuário da CNH dos Motoristas;
- XXVI - Atestado de Saúde físico e mental dos motoristas;
- XXVII - Atestado de Antecedentes dos motoristas;
- XXVIII - Registro em carteira ou termo de serviço de todos os motoristas assinado pela permissionária;
- XXIX - Certidão Negativa de feitos criminais dos motoristas emitidas pelos seguintes órgãos:
- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Praia Grande;
- c) Juizado especial criminal de Praia Grande.
- XXX - Veículos para vistoria;
- XXXI - Os sócios e/ou motoristas que não residem no município deverão apresentar Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da comarca, na qual é residente e ainda, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca.

§ 2º. Aqueles que, após vencimento da validade do curso, não tiverem procedido à renovação, serão impedidos de exercerem a atividade, até apresentação da comprovação do curso de reciclagem.

Art. 21. Não estando o veículo em condições de ser vistoriado na época prevista, por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado deverá mencionar, no pedido de renovação, o prazo necessário para os reparos que fizerem mister, anexando à solicitação declaração própria, devidamente assinada, especificando a natureza dos serviços que estão sendo executados, e o endereço em que o veículo pode ser encontrado.

Parágrafo único. A Secretária municipal competente procederá diligência visando confirmar a declaração a que se refere o parágrafo anterior e, constatada sua inexatidão ou não sendo o veículo encontrado no local



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

indicado, a permissão será automaticamente cancelado, com o indeferimento do pedido.

Art. 22. No caso de falecimento do permissionário, qualquer pessoa da família, devidamente comprovada, interessada no inventário, mediante prova documental hábil, poderá pedir a renovação da permissão, ficando, todavia, sobrestado o despacho decisório, até apresentação do documento expedido pelo juízo competente autorizando a transferência da permissão em nome de quem se torne legítimo proprietário do veículo.

**CAPÍTULO VI –
DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

Art. 23. As permissões outorgadas pela municipalidade para a atividade de transporte de escolares obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e intransferível, sendo vedado também o arrendamento.

Art. 24. A transferência da permissão somente será permitida nos casos abaixo:

I - Falecimento do Permissionário;

II - Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;

III - Incapacidade ou invalidez permanente de permissionário, declarada pelo instituto nacional da previdência social.

§ 1º. Nas situações descritas nos incisos deste artigo é vedada a transferência de pessoa física para pessoa jurídica, podendo a pessoa jurídica transferir para pessoa física.

§ 2º. Fica assegurada ao espólio, viúva, herdeiros ou representante legal do permissionário, a faculdade de indicar condutor para dirigir o veículo desde que o faça por escrito, no prazo de até 30 dias a contar do evento que tiver motivado a transferência.

§ 3º. Quando micro empresa, em hipótese alguma será admitida alteração total do quadro societário, ou seja, ausência de todos os sócios constantes no termo quando da aquisição da licença para a exploração do referido transporte.

Art. 25. O permissionário que cancelar sua permissão junto à Prefeitura ficará impedido de participar de processo licitatório pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. A pessoa física que iniciar as atividades por meio de transferência deverá preencher os requisitos constantes no artigo 20 em seu § 1º, além do seguinte:

I - Declaração de cessão com firma reconhecida do cessionário e do cedente;

II - Xerox do RG, CPF, CNH;

III - Título de eleitor do município e comprovante da última votação;

IV - Certidão de prontuário de CNH;

V - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 05 anos.

§ 2º. A pessoa jurídica que iniciar as atividades por meio de transferência além de preencher os requisitos constantes no artigo 20, deverá apresentar:

I - Termo Social registrado em cartório de títulos e documentos ou registro comercial, quando empresa de um dono só;

II - CNPJ;

III - Declaração de cessão com firma reconhecida do cedente e cessionário;

IV - Comprovante de conclusão do curso específico de transportador escolar, nos termos da Resolução CONTRAN 168/2004 (alterada pela Resolução 169/2005) anexo II, item 6, inciso VIII – Da validade, para todos os motoristas;

V - Certidão de prontuário de CNH de todos os motoristas;

VI - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 05 anos, dos motoristas e proprietários.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

§ 3º. Quando houver alteração do quadro societário, deverão os novos sócios cumprir os requisitos constantes no § 2º deste artigo.

**CAPÍTULO VII –
DO CONDUTOR - PREPOSTO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**

Art. 26. O permissionário (pessoa física) poderá ceder o uso de seu veículo a 01 (um) condutor - preposto, o qual deverá estar cadastrado pela Prefeitura.

§ 1º. Os condutores-prepostos somente estarão autorizados a conduzir o veículo do permissionário que o tiver indicado expressamente.

§ 2º. Ao condutor-preposto, fica expressamente proibido exercer a atividade integralmente no lugar do permissionário; caso seja constatado tal irregularidade, permissionário e preposto estarão sujeitos a penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 27. Para fins de inscrição no cadastro, o interessado deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

- I - Indicação do permissionário;
- II - Xerox e original do RG;
- III - Xerox e original do CPF;
- IV - Xerox e original da CNH;
- V - Título de eleitor c/ respectivo comprovante da última votação;
- VI - Xerox e original da carteira de conclusão do curso para transportador escolar ministrado pelo DETRAN;
- VII - Atestado de Antecedentes;
- VIII - Certidão dos distribuidores criminais desta Comarca;
- IX - Atestado de saúde físico e mental;
- X - Comprovante de residência (não é válida declaração);
- XI - Carta de apresentação expedida pelo Sindicato da classe;
- XII - Certidão de prontuário de CNH;
- XIII - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 05 anos;
- XIV - 02 fotos 3/4.

Art. 28. Será negada a inscrição ao interessado que:

- I - Não cumprir integralmente o disposto no artigo 27 e seus incisos;
- II - Possuir permissão para o transporte de aluguel de qualquer natureza no município;
- III - For condenado criminalmente;
- IV - Tiver cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

§ 1º. Deferido o pedido será expedido pelo órgão competente a carteira de identificação com a data de validade igual à da permissão do respectivo veículo.

§ 2º. Após o recebimento da carteira, poderá o condutor-preposto vincular-se em até 03 veículos durante o ano, desde que indicado pelo permissionário.

Art. 29. Os condutores-prepostos deverão requerer a renovação da inscrição, anualmente, junto ao Órgão competente, durante o mês de julho, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I - Indicação do permissionário;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

II - Atestado de Antecedentes;

III - Certidão dos distribuidores criminais desta Comarca;

IV - Atestado de saúde físico e mental;

V - Comprovante de residência (não é válida declaração);

VI - Comprovante de recolhimentos de ISS e multas incidentes da atividade do exercício anterior e vigente;

VII - Carteira de identificação do exercício anterior;

§ 1º. Expirado o prazo a que se refere este artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com prorrogação do prazo por mais 10 dias para o cumprimento total deste artigo.

§ 2º. Não havendo o devido cumprimento, dentro do prazo da prorrogação, a inscrição será cancelada.

Art. 30. O condutor-preposto que tiver sua inscrição cancelada, somente poderá obter outra após 06 meses, mediante certidão negativa de débitos da Prefeitura, além dos requisitos obrigatórios.

Art. 31. Em casos de emergência, devidamente comprovado, através de documentos, a Secretaria municipal competente, poderá fornecer autorização especial a condutor, com validade inicial de 30 (trinta) dias, renovável se preciso, por somente mais 30 (trinta) dias, desde que mesmo seja habilitado pelo curso de formação de transportadores de escolares, ministrado pelo DETRAN.

**CAPITULO VIII –
DA PUBLICIDADE**

Art. 32. A publicidade em veículos do transporte escolar reger-se-á pelas disposições desta Lei Complementar, observada a legislação federal de trânsito.

Art. 33. O uso ou exploração da publicidade é restrito às partes envidraçadas traseira do veículo.

Art. 34. O material utilizado para publicidade deverá apresentar transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo.

Art. 35. A veiculação da publicidade dependerá da expedição de autorização expedida pelo Departamento de transporte.

Art. 36. O interessado deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I. Laudo técnico do material publicitário a ser empregado nas áreas permitidas do veículo, apresentando suas características, dimensões e o percentual de transparência mínima;

II - Layout da publicidade;

III - Prova de estar quite com as taxas e impostos incidentes da atividade.

Art. 37. Fica proibida a colocação ou exibição de publicidade nos casos em que:

I - Forem ofensivas a moral aos bons costumes ou à ética publicitária, nos termos da legislação em vigor;

II - Forem alusivas à bebidas alcoólicas, a produtos prejudiciais à saúde ou à propaganda política;

III - Contiverem incorreção de imagem ou grafia.

Art. 38. Após afixada a publicidade, o veículo deverá ser apresentado para vistoria.

Parágrafo único. Sendo a publicidade aprovada em vistoria, serão expedidas:

I - Autorização com validade de 01 ano;

II - Parcelamento em 12 vezes no valor total de R\$ 180,00 referente à taxa de publicidade.

Art. 39. Toda vez que houver alteração na propaganda deverá o interessado cumprir os requisitos do artigo 36 e seus incisos.

Art. 40. O interessado deverá requerer, com 20 (Vinte) dias de antecedência da expiração da autorização a



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

renovação da autorização para exploração de publicidade, observados os requisitos deste capítulo.

§ 1º. Quando a publicidade for à mesma, deverá o permissionário apresentar o veículo para vistoria para verificação quanto a preservação do material.

§ 2º. Caso o material não esteja preservado deverá o interessado instruir seu pedido com os requisitos constantes do artigo 36, incisos I à III.

**CAPÍTULO IX –
DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS, CONDUTORES-PREPOSTOS E MOTORISTAS.**

Art. 41. Além das condições instituídas pelo Código Nacional de Trânsito e demais atos normativos, são deveres e proibições dos prestadores de serviços de transporte coletivo de escolares de acordo com o grupo a que pertençam:

I - GRUPO I (Penalidades do tipo leve):

a) Dos deveres:

1. Estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade;
2. Manter sempre atualizado o certificado de registro municipal;
3. Portar a carteira de identificação;
4. Atuar na área determinada pela municipalidade;
5. Dirigir sem atenção ou sem cuidados indispensáveis à segurança.

b) Das proibições:

1. Afixar objetos nos vidros do veículo;
2. Executar a atividade com o veículo em más condições de higiene;
3. Ceder o uso do veículo a preposto não indicado expressamente;
4. Executar as atividades fora da área de atuação.

II - GRUPO II (Penalidades do tipo média):

a) Dos deveres:

1. Fornecer, sempre que solicitado, à fiscalização municipal, dados estatísticos e quaisquer elementos para fins de controle e fiscalização;
2. Atender as notificações fiscais;
3. Trajar-se de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar;
4. Parar para embarque e desembarque sempre do lado direito da guia ou em locais destinados para isto;
5. Tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público;
6. Comunicar qualquer vínculo empregatício com a administração direta ou indireta.

b) Das Proibições

1. Ter procedimento escandaloso e incompatível com a profissão, inclusive observando as regras de educação, polidez e ética profissional;
2. Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando escolares;
3. Exceder a lotação máxima permitida;
4. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares.

III - GRUPO III (Penalidades do tipo grave):

a) Dos deveres:



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

1. Ser responsável pelo itinerário, respeitar os horários,
2. Não transportar escolares menores de 12 (doze) anos no banco da frente, mesmo que no colo do acompanhante;
3. Conduzir os escolares até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;
4. Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque das crianças;
5. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessária à sua identificação, quando exigidas pela legislação.

b) Das Proibições:

1. Fumar enquanto houver crianças no veículo;
2. Recusar escolares, salvo nos casos previstos em Lei;
3. Executar a atividade com veículo sem equipamentos obrigatórios;
4. Transportar escolares em pé;
5. Prestar a atividade sem o uso do cinto de segurança;
6. Transportar os escolares sem o uso do cinto de segurança;
7. Desacatar a fiscalização;
8. Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
9. Sem portar a autorização para a condução de escolares, na forma estabelecida pelo artigo 136 do CTB e pela legislação municipal;

IV - GRUPO IV (Penalidades do tipo gravíssima):

a) Dos deveres:

1. Controlar o recebimento e entrega de crianças, entregando ao responsável quer na escola ou na escola;
2. Manter as janelas do veículo, exceto a do motorista, abertas no máximo 15cm, com a afixação de travas de segurança.

b) Das proibições:

1. Ceder o uso do veículo a pessoa não cadastrada na municipalidade, independente da habilitação expedida pelo DETRAN;
2. Transportar crianças em veículos automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB;
3. Transportar escolares com veículos não aprovados em Vistoria pelo Órgão competente;
4. Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança dos escolares ou terceiros;
5. Executar a atividade em aparente estado de embriagues ou substâncias alucinógenas;
6. Executar a atividade com a CNH suspensa e/ou vencida;
7. Portar ou manter no veículo qualquer tipo de arma;
8. Transportar os alunos e/ou conduzir o veículo sem a utilização do cinto de segurança;
9. Afixar qualquer identificação que não esteja de acordo como determinado por esta Lei Complementar e pelo CTB.

CAPÍTULO X –



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

DAS TAXAS

Art. 42. Os permissionários, condutor-prepostos e motoristas do serviço de transporte escolares ficarão sujeitos às seguintes taxas, sem prejuízo de outras previstas pela legislação municipal:

I – Taxa de permissão: De acordo com o Código Tributário Municipal;

II - para a inscrição do condutor- preposto no cadastro municipal: RS 89,51 (oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

III - para a renovação da inscrição do condutor no cadastro municipal: RS 89,51 (oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

IV – vistoria na substituição do veículo: RS 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

V - para cada vistoria: RS 100,00 (cem reais);

VI - para a transferência da permissão: RS 1.162,52 (um mil cento e sessenta e dois reais e vinte e cinquenta e dois centavos);

VII - Para publicidade: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

VIII - Permuta da área de atuação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) entre os interessados;

IX – Declarações: R\$ 18,00 (dezoito reais);

X – Mudança de área de atuação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

XI – Outras: Estabelecida pelo Código Tributário.

CAPÍTULO XI –

DAS TARIFAS

Art. 43. A tarifa de transporte de colegiais no município será calculada à razão de 25 (vinte e cinco) dias de aula por mês, e aritmeticamente equivalente ao valor de 90 (noventa) passagens dos ônibus de transporte coletivo interno no município.

Art. 44. A tarifa de que trata o artigo anterior será reajustada automaticamente quando do reajuste das tarifas do transporte coletivo, devendo sempre manter-se equivalente ao valor de 50 (Cinquenta) passagens.

Art. 45. Em caso de transporte de colegiais de escolas do município para a residência fora do município, a tarifa poderá sofrer um acréscimo de até 50% do seu valor, ficando estabelecidos a política de livre negociação entre partes interessadas.

Art. 46. Caso de atraso no pagamento, a tarifa poderá sofrer um acréscimo de seu valor, ficando estabelecidas as cláusulas constantes no termo firmado entre ambas as partes.

Art. 47. Sem permitida a cobrança de tarifas nas férias, desde que, quando houver necessidade comprovada da presença do aluno na escola neste período, tal como recuperação e atividades similares, o transporte seja efetuado de acordo com as necessidades dos alunos, além de que haja acordo entre as partes.

Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste artigo deverá o permissionário informar-se junto aos responsáveis pelos alunos sobre dias e horas a serem cumpridos neste período.

Art. 48. Deverá, impreterivelmente, constar no termo firmado entre o transportador e o contratante as seguintes cláusulas:

I - É de única e exclusiva responsabilidade do contratado efetuar o transporte com veículos devidamente aprovados e vistoriados pela Prefeitura e em boas condições de higiene, conservação e segurança;

II - O contratado deverá ser responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega de crianças, entregando-as ao responsável quer na escola ou na escola.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

§ 1º. Não cumprimento destes itens, além de outros não especificados neste termo, o contratante sofrerá sanções previstas em Lei municipal, podendo ter o veículo recolhido ao pátio municipal.

§ 2º. Sempre que necessário, os termos poderão ser solicitados pela Prefeitura para verificação.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 49. A inobservância dos deveres expressos nesta Lei Complementar e sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas separadas ou cumulativamente, sem o prejuízo da aplicação das disposições previstas na legislação Estadual e Federal pertinentes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão e/ou cassação do registro do condutor;

IV - Suspensão e/ou cassação da permissão;

V - Impedimento para a prestação do serviço;

VI - Recolhimento do veículo para o pátio municipal.

§ 1º. A fiscalização será exercida pelo Departamento de transportes que terá competência para administração das apurações de infrações e aplicabilidade das penas;

§ 2º. Dependendo de sua natureza ou tipicidade as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos seus arquivos;

§ 3º. Constatada a infração será lavrado o auto de infração que será entregue ao infrator;

§ 4º. Quando a penalidade for multa, o infrator terá sempre 60 (sessenta) dias a contar da data da infração para o recolhimento devido, mediante boleto expedido pelo órgão competente;

§ 5º. Quando a penalidade for apreensão do veículo ao pátio municipal, e o veículo encontrar-se com escolares no seu interior, deverá a fiscalização acompanhá-los até a entrega do último escolar, após o veículo será recolhido;

§ 6º. Para as infrações não especificados nesta Lei Complementar, serão aplicadas penalidades por determinação da secretaria competente.

Art. 50. O não cumprimento dos deveres e proibições apontados no artigo 41, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, de acordo com o grupo a que pertençam:

I - Grupo I (Penalidades do tipo leve):

a) Na 1ª vez: Advertência;

b) Na reincidência: Multa de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

c) Na 2ª reincidência: Multa de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos);

d) Na 3ª reincidência: Multa de R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove e sessenta centavos) mais 01 dia suspensão.

II – Grupo II (Penalidades do tipo média):

a) Na primeira vez: Multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

b) Na reincidência: Multa de R\$ 170,26 (cento e setenta reais e vinte e seis centavos);

c) Na 2ª reincidência: Multa de R\$ 255,39 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mais 01 dia de suspensão ao infrator;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

d) Na 3ª reincidência: Multa de R\$ 425,63 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) mais 05 dias de suspensão.

III - Grupo III (Penalidades do tipo grave):

a) Na primeira vez: Multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

b) Na reincidência: Multa de R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) mais 01 dia de suspensão ao infrator;

c) Na 2ª reincidência: Multa de R\$ 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos) mais 03 dias de suspensão ao infrator;

d) Na 3ª reincidência: Multa de R\$ 638,45 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mais 15 dias de suspensão ao infrator.

IV – GRUPO IV (Penalidades do tipo gravíssima):

a) Na primeira vez: Multa de R\$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos) mais apreensão do veículo;

b) Na reincidência: Multa de R\$ 383,08 (trezentos e oitenta e três reais e oito centavos) mais apreensão do veículo mais 03 dias suspensão;

c) Na 2ª reincidência: Multa de R\$ 574,62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mais apreensão do veículo mais 15 dias de suspensão;

d) Na 3ª reincidência: Multa de R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) mais apreensão do veículo mais cassação da permissão.

§ 1º. O permissionário, condutor preposto, motoristas, microempresas e estabelecimentos de ensino que reincidirem na infração pela 3ª vez, será comunicado ao Secretário para análise quanto ao impedimento para prestação de serviço.

§ 2º. Ao permissionário e/ou condutor que for punido com a pena de cassação, estará impedido de obter nova permissão de transporte de escolares no município.

CAPITULO XIII –

DO DIREITO DE RECURSO

Art. 51. Fica assegurado o direito de recurso ante a notificação do permissionário e/ou condutor, nos seguintes termos:

I - O autuado poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, ao Secretário de Trânsito e Transporte competente, no prazo de 24 horas, contado da data em que tenha tomado ciência do auto de infração;

II – Apresentada a defesa, a chefia competente promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo julgamento final;

III- Julgado improcedente, o auto de infração será cancelado;

IV- Julgado procedente o auto de infração, o permissionário e/ou condutor deverá efetuar o pagamento das multas junto ao órgão arrecadador da Prefeitura.

CAPÍTULO XIV –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei Complementar, bem como, sempre que houver interesse público, restringir ou ampliar a quantidade de transporte de escolares no município, determinar áreas de atuação e itinerários.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Art. 53. A Prefeitura, poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para escolares em áreas previamente delimitadas.

Art. 54. Caberá a Prefeitura exigir, a seu critério, a qualquer momento, laudo de inspeção veicular geral ou específico emitidos por entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 55. A permissão ou qualquer documento cuja expedição seja requerida, será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar no prazo de após 30 dias, contados da data da publicação do despacho do deferimento.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou do arquivamento, o documento caducará automaticamente.

Art. 56. Não será renovado ou transferido a permissão à quem esteja em débito com o município por falta de pagamento por tributos próprios da atividade ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço autorizado de que trata esta Lei Complementar.

Art. 57. Estão isentos da taxa de licença para publicidade de inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela prefeitura forem gravados obrigatoriamente, nos veículos destinados ao transporte escolar para efeito de característica especial de identificação.

Art. 58. É vedada ao prestador do serviço de transporte de escolares no município a paralisação das atividades sem o prévio requerimento de baixa da respectiva autorização.

Art. 59. Os atuais permissionários do transporte de escolares terão o prazo até 29 de fevereiro de 2012 para se adequarem as exigências desta Lei complementar.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 16 de fevereiro de 2012, ano quadragésimo sexto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno

Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 16 de fevereiro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho

Secretário de Administração

Proc. adm. nº 12.116/1997